

PROJETO DE LEI Nº CM-034/2007

Altera a Lei nº 3.686, de 17 de novembro de 1994, que dispõe sobre a alienação de imóveis no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo e no Centro Industrial José dos Santos Moraes, localizado no Distrito de Santo Antônio dos Campos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 3.686, de 17 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
II - No caso de doação onerosa, após 04 (quatro) anos de cumprimento integral do encargo.”

Art. 2º Fica o parágrafo único do art. 4º renumerado como § 1º, e acrescenta-se os §§ 2º e 3º com as seguintes redações:

“Art. 4º
§ 2º O imóvel alienado pelo Município através de doação onerosa não poderá ser alienado ou permutado antes de quatro anos contados da data da doação.

§ 3º O imóvel citado no parágrafo anterior retrocederá ao patrimônio do Município, se no prazo inferior a quatro anos contados da doação ocorrer as seguintes situações:

- a - Extinção, concordata, falência ou cessação das atividades do donatário;
- b - Destinação diversa da estabelecida na Lei de doação; e
- c - Transferência das atividades da donatária para outro Município.”

Art. 3º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de maio de 2006

Vereador Antônio Davi Filho
PMDB

JUSTIFICATIVA.

Considerando o tempo relativamente necessário para o desenvolvimento de um projeto empresarial, quatro anos é o mínimo de tempo necessário dentro de um plano de existência dentro de um município para se desenvolver e aprimorar.

Sendo que em tempo anterior não se pode permitir que o donatário no prazo de dois anos possa levar consigo o imóvel em caso de falência, mudança e outro evento que possa implicar em cessação de atividades.

Desta forma estabelecendo um tempo mínimo de quatro anos pretende a comissão regularizar estas medidas, adotando um prazo considerado mínimo para o desenvolvimento de projetos e cuja existência venha a justificar a doação onerosa, bem como a posse integral do imóvel, objeto de doação.

Cumprindo objetivos de atender as necessidade de ordem pública, preservando e incentivando a economia na municipalidade.

Divinópolis, 26 de maio de 2006

Vereador Antônio Davi Filho
PMDB